



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## Lei nº 021/75

Dispõe sobre a receita orçada e a despesa fixada para o exercício de 1976, no Município de São Sebastião do Oeste.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- O orçamento Programa do Município de São Sebastião do Oeste, para o exercício de 1976, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa na Importância de CR\$850.000,00 (oitocentos, cinquenta mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação.

**Art.2º**- A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na Legislação em vigor, de acordo com os seguintes desdobramentos:

### RECEITAS CORRENTES

1.1.0.00 - Receitas Tributárias.....	CR\$105.430,00
1.2.0.00 - Receita Patrimonial.....	CR\$5.500,00
1.3.0.00 - Receita Industrial.....	CR\$4.000,00
1.4.0.00 - Transferências Correntes.....	CR\$424.300,00
1.5.0.00-Receitas diversas.....	CR\$16.050,00...CR\$555.280,00

### RECEITAS DE CAPITAL

2.2.0.00 - Operações de créditos.....	CR\$10.000,00
2.3.0.00 - Alienação de Bens móveis e imóveis.	CR\$20,00
2.5.0.00 - Transferências de Capital.....	CR\$284.700,00...CR\$294.720,00
TOTAL.....	CR\$850.000,00

**Art.2º**- A Despesa será realizada, conforme o desdobramento, que se segue:

- 1- Despesas da Administração Segundo as Funções.
  - 01- Legislativo.....CR\$16.710,00
  - 02- Administração e Planejamento.....CR\$80.118,00
  - 03- Setor da fazenda.....CR\$172.372,00
  - 04- Setor de Educ., Saúde, e Assist. Social.....CR\$328.900,00



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

05- Setor de Obras Públicas.....CR\$251.900,00

TOTAL.....CR\$850.000,00

**Art.3º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares por decretos executivos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da despesa orçamentária, podendo para tanto e se necessário, anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias.

**Art.4º-** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita mediante empréstimos bancários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas condições previstas nas Constituição federal.

**Art.5º-** Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 66 da Lei nº4320, de 17 de março de 1964, por decreto Executivo designa órgãos centrais para movimentação orçamentária atribuídas a Pessoal e Material.

**Art.6º-** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1976.

São Sebastião do Oeste, 20 de novembro de 1975.

Ass. José Prata Netto.